

LEI Nº 2032, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.



OBRIGA A EXECUÇÃO DE LIMPEZA PERIÓDICA DAS CAIXAS D'ÁGUA, CONCORDA-SE, ESPECIFICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39, DA **LEI ORGÂNICA** MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº **01**, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos, deverão providenciar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, num prazo máximo de seis meses.

Art. 2º Estes estabelecimentos deverão apresentar, quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando e obedecendo a periodicidade semestral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, em 05 de dezembro de 2002.

JOSÉ FERNANDES DE MOURA
Presidente